LEI 670/2015

"Autoriza a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda – PROINJECTA a ceder à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) os direitos e obrigações de concessão real de uso dos imóveis conforme lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que o POVO DE SARZEDO, por meio da CAMARA DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda, CNPJ 03.610.790/0001-15, a ceder direitos e obrigações, sem qualquer reserva ou restrição, à empresa Laura Geralda do Nascimento Eirieli – ME (Ecoplastic) CNPJ 21.720.382/0001-06 sede Contagem, de concessão real de direito de uso dos imóveis 08 (oito) e 09 (nove) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Guimaraes.

Parágrafo único. A concessão de uso dos imóveis é regulada pelos princípios da Administração Pública e pelo constante na lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º. Deverá constar do instrumento de cessão:

a) Identificação das partes (cedente, e, cessionária);
b) Cessão sem reservas dos direitos e obrigações, por parte da cedente, e, assunção, sem reservas, dos direitos e obrigações por parte da adquirente;
c) Declaração de pleno conhecimento da finalidade pública de uso industrial do imóvel nos termos da lei 518 de 09 de dezembro de 2011 alterada pela lei 644 de 22 de setembro de 2014;
d) Reiteração por parte da adquirente do exato cumprimento dos compromissos noticiados nas leis citadas especialmente no art. 4º da mesma lei 518/2011;
e) A presente lei será colocada como anexo ao instrumento de cessão;

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

f) Demais cláusulas de praxe no instrumento desde que não contrariem em nada os princípios da Administração Pública, e, as leis municipais noticiadas.

Art. 3º. O prazo para efetivação da cessão é de 60 dias sob pena de tornar sem efeito a presente autorização.

Parágrafo único. Igualmente, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida nessa lei, deverá a cessionária no prazo de 90 dias, a contar da data desta lei, estar com as atividades industriais em pleno funcionamento.

Art. 4º. Periodicamente a Administração Pública deverá verificar se há efetivo cumprimento das exigências e requisitos para o uso do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens listados na lei autorizadora de concessão de uso, deverá ocorrer a reversão do imóvel de imediato à Administração Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 2015.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal